



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 011/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIRATUBA E A EMPRESA MEDICALBLU
EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES EIRELI ME, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede à Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanderlei Weber, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.249 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.679-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede na Rua Raul Deeke, nº89 Sala 01, Bairro Velha, Blumenau, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.944.321/0001-06, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Everson José da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.253.036 e inscrito no CPF-MF sob o nº 901.882.259-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 010/2018, modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o equipamento abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

-ELETROENCEFALÓGRAFO NOVO- Com no mínimo 25 canais programáveis, sendo 02 canais de referência, 01 canal interno para o foto/áudio estimulador, 01 canal terra e o restante para eletroencefalografia ou para outros parâmetros dependendo da configuração/programação com ECG, EMG, OCG,... Resolução AD 16 Bits com 512 Amostras/segundo por canal e calibração eletrônica incorporada. Comunicação com PC via TCPIP (rede) e USB2, Bi-volt automático sem chaveamento. Peso 600 gramas, garantia de 12 meses de fábrica com laudo de calibração. Eletroencefalógrafo digital, portátil para observação e diagnóstico das condições neurológicas e exames de rotina de eletroencefalografia. Equipamento em módulo único com alimentação e comunicação diretamente pela USB2 do computador, não é necessário uso da fonte para alimentar o cabeçal (dispensável), o equipamento não tem ligação com rede elétrica, facilitando o uso em ambientes críticos. Acessórios que acompanham o equipamento de Eletroencefalografia: -Cabeçal equipamento; -Software Medlab; -Bolsa de transporte; -Conjuntos com 25 eletrodos ouro 10mm; -Conjunto de cabos e conectores para funcionamento do equipamento; -1 Pote de creme adesivo e condutivo Disk-Fix; -1 Pedestal de chão para o equipamento; -1 Fixador de parede para o equipamento; -1 Suporte para pendurar o equipamento; -1 Manual de instruções do equipamento impresso. - 1 foto estimulador. Software Winma para análise e interpretação de resultados. Plataforma Windows XP/ Vista, 7, 8 e 10, software turbo C++ para Windows, Multiusuário Inserção de dados cadastrais dos pacientes com biometria/foto/imagem, emissão de relatórios, Captação, revisão, reprodução e adição de montagens dos exames, gravação contínua sem perda de informação, traçado de EEG e mapeamento cerebral em tempo real, recurso importante na dosagem de drogas, mapa de amplitude, mapa topográfico pontual, medição de amplitude e latência, amplitude em referência as bandas de EEG, mapa representativo de amostras promediada; filtros de passa baixa e passa alta, configuráveis que permitem eliminar, visualizar ou passar somente às frequências do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

intervalo selecionado, eliminando todas as outras e, filtro notch de 60Hz. Todos os reportes são exportáveis, permite inúmeras modificações para a análise de traçados de eletroencefalografia, histogramas, representação gráfica por barras por bandas ou frequência, medição de potência e tensão (diferença de potencial), monitor de estado de eletrodos acionado por software (impedancímetro), chave de seleção de eletrodo individual para selecionar eletrodos específicos, permite personalizar legendas, selecionar um ou grupo de canais através de montagens, mapas de frequências, tabelas e bandas, histogramas, paletas de cores e configuração de cabeçais, transformada rápida de Fourier para Eletroencefalografia, permite a gravação dos exames (traçados, dados do paciente, etc.) em HD, CD, DVD e a junção de dois arquivos de um mesmo paciente. O software será instalado em conjunto de informática compatível com o sistema de eletroencefalografia e entregue em CD e poderá ser atualizado pelo fabricante, mediante modificações no equipamento ou modificação do sistema operacional Windows. Através da atualização do software, é possível realizar um upgrade e transformar em uma versão mais completa, como por exemplo: Com vídeo-eeg, 40 canais ou somente Polissonígrafo/polissonografia. O exame gravado gera um arquivo que pode ser enviado email/internet, pode ser salvo em nuvem, pasta de rede, cd, pendrive. Acompanhado manual de instruções em Português.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão nº 08/2018 FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de assinatura do presente instrumento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Nona.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
35	13.01	1.019.4.4.90.52.12.00.00.00	Modernização da Saúde Básica

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no item 2.3 da Cláusula Segunda, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o item 2.3 da Cláusula Segunda. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o item 6.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem inoperante pela falta de reparo, por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem de não entregue.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de junho de 2018.

VANDERLEI WEBER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EVERSON JOSÉ DA SILVA
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: